

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº, DE 2004
(Do Sr. Marcelo Ortiz)

Solicita informações ao Sr. Ministro dos Transportes sobre as providências tomadas em relação às viagens rodoviárias feitas sem as paradas obrigatórias pelas empresas de viação.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e nos arts. 24, inciso V e § 2º, e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a V. Exa., seja encaminhado ao Sr. Ministro dos Transportes Anderson Adauto, o seguinte pedido de informações acerca da constatação, no trecho Rio – São Paulo, da realização, pelas empresas de viação, de viagens rodoviárias sem as paradas obrigatórias:

- 1) quais as providências adotadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, a quem compete a fiscalização da prestação do serviço de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, para garantir o cumprimento do art. 62, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, que trata da obrigatoriedade das paradas dos veículos ;
- 2) quais as ações da ANTT frente à divulgação na mídia especializada da oferta de viagens “no stop” pelas empresas de viação no trecho Rio de Janeiro – São Paulo ?
- 3) que medidas efetivas foram ou estão sendo tomadas junto às empresas de viação que operam no trecho Rio

de Janeiro – São Paulo para garantir as paradas obrigatórias ?

JUSTIFICAÇÃO

No chamado primeiro mundo vigoram normas estabelecendo o conceito de tempo de direção como elemento diretamente relacionado à segurança do trânsito e à lealdade da concorrência. Assim, na comunidade européia, o motorista de ônibus e de caminhão pode dirigir por até quatro horas ininterruptas, seguidas de no mínimo meia hora de descanso, afora o repouso diário obrigatório. Obrigação semelhante, embora restrita à condução em rodovias, encontra-se no PL nº 2.660/96 oriundo do Poder Executivo e em fase final de tramitação, tendo sido aprovado nas duas Casas do Congresso Nacional.

Na lógica das empresas brasileiras, o “no stop” é visto como fator de contenção de despesas pela maior utilização da frota e diminuição de pessoal contratado. Na ótica dos usuários, os aspectos assinalados podem significar desconforto e insegurança ao viajarem em veículos conduzidos por motoristas forçados a dirigir por até sete horas seguidas. Ao diminuir a capacidade reativa a situações de perigo, a fadiga do motorista é indutora de acidentes de trânsito, notadamente a noite, período preferencial de oferta desse tipo de viagem pelas empresas .

Além disso, as paradas beneficiam a saúde dos passageiros, pois a imobilidade prolongada não é favorável a ninguém, havendo recomendação de especialistas em saúde e segurança para parada, a cada duas horas. O art. 62 do Decreto nº 2.521/98, que regulamenta a atividade nos âmbitos interestadual e internacional, estabelece como critério de localização dos pontos de paradas as distâncias percorridas nos intervalos de, no máximo, quatro horas para ônibus com sanitário e de duas horas para veículos sem sanitários.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado MARCELO ORTIZ
2004_1104_Marcelo Ortiz.150